

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 234

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:03346 DT REC:06/05/87

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE OS DEVERES DA UNIÃO QUANDO DA CRIAÇÃO DE UM NOVO ESTADO.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

3 – Subcomissões temáticas

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituente/sugestoes-dos-constituente-pagina-principal

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 63. (ADCT) É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Requerimento de três fusões de Emendas e destaques para ser votado como texto substitutivo. Fusão 1: arts. 14, 54, 55 e 56 do Projeto (arts. 13, 52, 53, 54, 63, 71 e 72 do Substitutivo 02045 - Centrão); Fusão 2: arts. 61, 62, 63 e adt. De arts. ao Projeto (arts. 60, 61, 62, 64 e adt. de arts ao Substitutivo 02045 - Centrão), Fusão 3: texto aditivo do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, As fusões foram votadas em bloco e aprovadas. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/6/1988 , a partir da p. 11796.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 236. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 233. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o art. 234.</p> <p>(conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 177).</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE O

EMENDA:34004 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias

[...]

Art. 7o. - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes, no prazo de um ano a partir de sua instalação.

§ 1o. - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2o. - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos §§ 3o., 4o. e 5o. do artigo 20 desta Constituição.

§ 3o. - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a instalação dos Estados criados.

§ 4o. - A União não poderá financiar as despesas de novos Estados, por mais de três anos

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

contados da data de sua criação. Durante esse período, nunca menos que a metade das despesas financiadas serão custeadas com recursos provenientes de contribuição especial que os novos Estados instituírem, a ser cobrada de pessoas físicas e jurídicas neles residentes ou domiciliadas; a outra parte, com recursos provenientes das demais receitas do orçamento federal.

§ 5o. - É vedada à União, direta ou indiretamente, assumirem cargos em decorrência da criação de Estado referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização de dívida interna ou externa da administração pública, inclusive a indireta.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Nota: a renumeração dos artigos coincide com a do Substitutivo a exceção dos dispositivos inseridos indicados por “ “.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:34180 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização

i) Inclua-se novo parágrafo no art. 7o. das Disposições Transitórias:

"§ 4o. - É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir encargos em decorrência da criação de Estado referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização de dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta."

ii) Acrescente-se ao art. 58 das Disposições Transitórias, no fim do § 2o., a seguinte expressão: "e observado o disposto no § 4o. do art. 7o. destas Disposições Transitórias".

Justificativa:

A emenda visa a introduzir dispositivo regulando a participação do governo federal em despesas com a criação de novos Estados, evitando distorções e efeitos negativos de maior envergadura às finanças da União, já afetadas pelas mudanças no Sistema Tributário e criação de outras despesas na nova Constituição.

Parecer:

Nos termos da sua própria "justificação", visa a Emenda a proibir a participação do governo federal nas despesas com a criação de novos Estados.

A orientação adotada pelo Relator sobre a matéria não permite o acolhimento da Emenda.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00038 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

O artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - Excluindo-se os casos de criação de Estado, previstos nesta Constituição, é vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta."

Justificativa:

O texto aprovado pela Comissão de Sistematização se presta, em última análise, exclusivamente para onerar, com aquelas despesas e encargos que procura excluir da responsabilidade da União, o Estado de Goiás, remanescente da criação do Estado do Tocantins.

É essa, de fato, a única consequência da aprovação do referido dispositivo, que, num subterfúgio de linguagem encerra medida iníqua, eis que, no que toca aos dois outros Estados criados – Roraima e Amapá -, que não deixam remanescente, a União não tem como se furtar daquelas responsabilidades, dado que os Territórios Federais são Autarquias Territoriais do Governo Federal. Ora, a posição do projeto, além de prejudicial ao Estado de Goiás, que figura atualmente como vítima de grande tragédia de consequências ainda imprevisíveis, sobre ser iníqua é também discriminatória, num texto cuja semântica se apresenta nebulosa.

Com a presente Emenda, eliminam-se posições nada recomendadas, eivadas de pouca clareza e tendência prejudicial ao remanescente Estado de Goiás.

Parecer:

Objetiva a Emenda em exame alterar a redação do art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição para excluir os casos de criação de Estado da vedação imposta à União de assumir encargos com pessoal inativo e amortização da dívida pública, interna ou externa.

Na justificação, o Autor alega que o texto aprovado pela Comissão de Sistematização atinge apenas o Estado de Goiás, com a criação do Estado de Tocantins, pois em relação aos outros dois-Roraima e Amapá - a União não tem como se furtar daquelas responsabilidades.

Redigida como está, a Emenda está ininteligível, pois excluindo-se "os casos de criação de Estado", fica vedado à União assumir "em decorrência da criação de Estado os referidos encargos, o que nos leva a crer que não ficam excluídos os casos de criação de Estado.

Além disso, entendemos que a União não pode arcar com gastos adicionais, quando a pretensão é diminuir-lhe a participação na distribuição dos recursos públicos.

Diante do exposto somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00159 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado:

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Artigo 63.

Suprima-se o artigo 63.

Justificativa:

Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 20, (Título III Capítulo I) dispõe sobre a criação de novos Estados, dando atribuições ao Congresso Nacional para discipliná-la. Além do mais, o disposto no Art. 63 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias cria um óbice que pode vir a se confrontar, em situações conjunturais, com o que dispõe o inciso IX do Artigo 23.

Portanto, cumpre suprimir da Constituição tal dispositivo, que poderá perfeitamente ser regulado em Legislação Ordinária ou Complementar.

Parecer:

A Emenda propõe a supressão do art. 63 do Ato das Disposições Transitórias integrante do Projeto de Constituição.

Mencionado artigo veda à União assumir, direta ou indiretamente, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

A criação de um Estado pressupõe a existência de condições que assegurem autonomia econômica, política e administrativa, aspectos com os quais é inteiramente compatível a vedação estabelecida pelo art. 63.

Concluimos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01699 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

O Artigo 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação: Artigo 63 - Na criação de Estado, a União assumirá os encargos referentes a dívida interna e externa, nunca inferior a 30% do que excederem a capacidade de endividamento da unidade desdobrada.

Justificativa:

O Estado primitivo perde a sua capacidade de pagamento, visto que, na criação do novo Estado perde parte de sua receita.

A totalidade dos Estados brasileiro está no seu limite máximo de endividamento. A redução de sua receita implica num processo de inviabilização administrativa do Estado primitivo.

Deste modo, justifica-se a apresentação da nova redação do art. 63 das Disposições Transitórias.

Parecer:

Propõe a emenda modificar a redação do Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, determinando que "na criação de Estado, a União assumirá os encargos referentes à dívida interna e externa, nunca inferior a 30% do que excederem a capacidade de endividamento da unidade desdobrada".

Entendemos que a emenda representa privilégio que não tem qualquer sustentação, beneficiando a unidade Primitiva.

Se há condições para a criação de um novo Estado, subentende-se haver também viabilização administrativa-financeira de ambas as unidades derivadas. A emenda contraria as normas adotadas pelo Relator.

Pela rejeição.

EMENDA:01822 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 63, das Disposições Transitórias:
 "Art. 63 - É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive a indireta; ressalvados os casos de elevação a Estados dos Territórios de Roraima e Amapá."

Justificativa:

Entendo correta a vedação criada pelo artigo na criação dos novos Estados. Afinal de contas não é justo que milhares de brasileiros contribuintes à União, arquem com despesas decorrentes da criação de novos Estados. Pois este é um desejo de parcela de brasileiros, circunscrito em determinada região, enquanto contribuir é uma imposição a todos. Portanto, quem quer a constituição de um novo Estado terá que arcar para isso.

Contudo, a situação dos Territórios de Roraima e Amapá é algo bem diferente das demais regiões que hoje querem se transformar em Estados. Lá, por ser até o momento um Território, o Governo Federal, já vem arcando com tais despesas; o que não ocorre nas outras regiões que lutam pela criação de um Estado.

É importante esclarecer que a criação de um Estado por desmembramento de outro, ultrapassa a questão territorial, eis que na verdade tem por fundamento maior o desmembramento e a sua autonomia econômica em relação ao Estado-mãe.

No caso de Roraima e Amapá não há desmembramento de outro Estado. Há a elevação do Território à condição de Estado. Por conseguinte, a União, que sempre vinha mantendo o Território, deve participar também do momento posterior à Constituição do Estado, quando então juridicamente, será igual aos demais.

Parecer:

A presente emenda, da ilustre Constituinte Raquel Capiberibe, propõe um aditamento à redação do Art. 63 do ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), para excepcionar da vedação imposta pelo dispositivo os casos específicos de elevação a Estados dos atuais Territórios de Roraima e Amapá.

De fato, o pleito desta emenda é justo, tendo em vista, como destaca a justificativa, tratar-se de Territórios, onde tais encargos já são do Governo-Federal. Por ser correta, acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

FASE U

EMENDA:00274 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Supressiva

Suprimir o artigo 236, Título IX das Disposições Gerais.

Justificativa:

O parágrafo 3º do Artigo 18, do Título III, da Parte Permanente do Projeto de Constituição remete para a Lei Complementar o disciplinamento da criação de novos Estados. Por esta razão o Artigo 236 da Disposições Gerais ao vedar a União assumir, direta ou indiretamente, encargos referentes a despesas com a criação de

novos Estados, impõe uma rigidez que pode inviabilizar a criação de novos Estados, mesmo que venha essa criação a ser do interesse nacional, além de conflitar com o citado dispositivo da Parte Permanente.

Parecer:

A proibição de a União assumir qualquer encargo financeiro decorrente da criação de novo Estado atesta sobremaneira as reais e efetivas condições de emancipação política e administrativa da futura unidade federativa. Pela rejeição.

EMENDA:00489 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Suprima-se o Art. 236, do Título IX das Disposições Gerais enumerando-se os demais.

Justificativa:

Desde quando aprovado a Comissão de Sistematização, esse dispositivo foi objeto de polêmica e se permanecer na nova Constituição, poderá ser alvo de várias interpretações prejudicando as novas unidades Federadas que foram criadas, pois é óbvio que em última instância caberá à União as responsabilidades pelas despesas de pessoal inativo, principalmente em se tratando de Estado oriundo de Território Federal.

Parecer:

A proibição de a União assumir qualquer encargo financeiro decorrente da criação de novo Estado atesta sobremaneira as reais e efetivas condições de emancipação política e administrativa da futura unidade federativa. Pela rejeição.

EMENDA:01387 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

Texto:

Suprima-se o art. 236 do Projeto de Constituição "B"

Justificativa:

Não há o menor sentido nessa norma, que é totalmente inócua e não produzirá qualquer efeito na órbita Jurídica. O Estado recém-criado não possui pessoal ativo, e muito menos inativo, bem como não é responsável por qualquer dívida interna ou externa. Tudo tem o seu início no marco zero. Não há como se cogitar da responsabilidade da União nesses aspectos.

Antes da criação ou da transformação, a situação é uma. Após, é outra totalmente diversa.

Na hipótese de transformação de Território em Estado, a União é que possuía os quadros funcionais e pode ter assumido as dívidas. E permanece responsável pelo pagamento dos funcionários, ativos e inativos, que não são obrigados a se transferir, sem ato de vontade própria, para a nova unidade federativa. Quanto às dívidas, foram elas assumidas pela União e pela União devem ser pagas. O novo Estado não tem qualquer responsabilidade por elas. No caso específico dos Territórios transformados em Estado, cumpre assinalar, ainda mais, que eles pertenciam à esfera federal.

Nem se diga que esta norma sena aplicável apenas quando um novo Estado fosse criado mediante desmembramento territorial de um outro já existente. Ai então fica patente que a União nada tem a ver com esses compromissos com pessoal inativo ou com dívidas internas ou externas. Reafirmo: não existe o menor sentido falar-se que a União não poderá assumir esses compromissos por que eles, simplesmente, não existem.

Também não teria o menor sentido pretender-se que essa norma se aplicasse à situação futura dos Estados que viessem a ser criados. Esses Estado assumiriam dívidas, tanto no plano externo quanto no interno, e não honrariam seus compromissos. Ou não teriam condições de pagar seus funcionários inativos. Deve ser ressaltado que, uma vez constituídos como membros da Federação, esses novos Estados não terão privilégios ou situações diferenciadas, para pior, relativamente aos demais: se desejarem contrair dívidas externas, terão de ser autorizados pelo Senado Federal, que fixará o montante. Do mesmo modo, haverá Resolução da Câmara Alta disciplinando a obtenção de recursos internos.

Vê-se, pois, que em nenhuma hipótese esta norma do art. 236 tem o menor sentido. E, assim sendo, não deve figurar no texto da futura Constituição Federal.

Parecer:

A proibição de a União assumir qualquer encargo financeiro decorrente da criação de novo Estado atesta

sobremaneira as reais e efetivas condições de emancipação política e administrativa da futura unidade federativa. Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 234 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.